



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 32, de 01 de DEZEMBRO de 2015.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/12/2015

1º Secretário

Altera a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI que desenvolvem atividades específicas de fiscalização agropecuária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 12-A. Os valores correspondentes à gratificação de fiscalização agropecuária (GFA), dispostos no artigo 13, incisos I e II, da Lei nº 6.309/13, serão incorporados ao vencimento do servidor, passando a integrar as Tabelas elencadas no Anexo III da Lei supracitada.

§ 1º As parcelas vincendas estabelecidas no art. 27 da Lei 6.309/13, que se refere à implantação da diferença entre os vencimentos previstos no Anexo III e os vencimentos atualmente percebidos por ocupantes do Cargo de Fiscal Estadual Agropecuario e a implantação da gratificação de fiscalização agropecuária (GFA), no valor previsto no art. 13, para os ocupantes do cargo de Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária, serão incorporadas ao vencimento na proporção prevista originalmente;

§ 2º No prazo máximo de um ano a contar da data de publicação dessa Lei, a diferença entre os padrões das Tabelas, constantes no Anexo III da Lei 6.309/13, será corrigida para que esta se estabeleça em 5%, por padrão;

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos inativos e pensionistas.”

Art. 2º O Parágrafo único do Artigo 12, da Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

Parágrafo único. O vencimento dos cargos constantes nesta Lei será reajustado anualmente, tendo como data base o mês de maio, na forma estabelecida por lei específica, sendo que os reajustes não poderão ser fixados abaixo do índice inflacionário do ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2015.

Dep. JOÃO MADISON



JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI 6.309/13 (PCCV-ADAPI)

Artigo 12-A.

Incorporação da Gratificação de Fiscalização Agropecuária-GFA no Vencimento:

Desde quando foi criada, no ano de 2005, a Gratificação de Produtividade, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não teve nenhum reajuste. Equivalendo na época a cinco salários mínimos (salário mínimo em 2005 - R\$ 300,00), o que daria hoje a R\$3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais).

A categoria ciente do momento de reequilíbrio financeiro porque passa o Estado, não está solicitando nenhum reajuste de valores no momento, e sim apenas que essa gratificação seja incorporada ao vencimento, para que não haja mais a desvalorização da mesma. Considerando que esta já é descontada na previdência para efeito de aposentadoria.

O Estado não teria nenhum impacto financeiro com esta incorporação, mas amenizaria uma situação de defasagem que os funcionários da Defesa Agropecuária vêm sofrendo por anos.

Artigo 12. Parágrafo único.

Estabelece Data base dos servidores da ADAPL.

Dep. **JOÃO MADISON**